

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006004882

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA

Assunto: Validação de Estudos da Escola Municipal Sérgio César Machado

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 456/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Sérgio César Machado**, localizada na Rua José Pereira Faustino, N. 516, Cristianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Sérgio César Machado** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 354/2014, com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, laboratório de informática, sala de reforço, biblioteca escolar, coordenação, sala de professores, sala de vídeo, pátio descoberto, banheiros para alunos e funcionário, quadra de esportes, dentre outros ambientes.

Segue em anexo o Alvará Sanitário estava válido até 25/11/2019, vigente na data em que o processo foi protocolado. Referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, foi informado que a unidade não dispõe, pois ao vistorarem a unidade escolar o Corpo de Bombeiros solicitou algumas adequações. E segundo informações dos autos, a unidade não possui condições de realizar todas as solicitações que foram feitas, conseguindo apenas adequar as saídas de incêndio e os equipamentos contra incêndio.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 618 matriculados, 72 transferidos, 14 evadidos, 49 reprovados e 483 aprovados.

Segundo informações contidas no PPP, a escola desenvolverá conteúdos voltado para a história e cultura afro brasileira e indígena.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores 04 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 25 e 27, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 87. por garantir a classificação ao alunos que se achar fora do sistema há mais 02 anos e 106 por trata de incineração como forma de descarte

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Sérgio César Machado**, localizada na Rua José Pereira Faustino, N. 516, Cristianópolis/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Sérgio César Machado**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o Art. 106, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no

13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 01/10/2020, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014586604** e o código CRC **0ED506ED**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006004882



SEI 000014586604